



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO
SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14, DE 2023

Acrescenta parágrafo único ao art. 29, da Lei Complementar n.º 19, de 3 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relatora: Vereadora CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), no último dia 25 de setembro, para parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei Complementar n.º 14, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal.

O substitutivo é dividido em dois artigos, a saber:

O art. 1º institui gratificação no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso de vencimentos dos servidores municipais de Indianópolis que desempenham atividades diretamente ligadas à manutenção e conservação de estradas rurais.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que, para os fins da proposição, a expressão servidor público municipal abrange os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão de livre nomeação e exoneração, os empregados públicos e os contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Instruem o substitutivo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa criada pelo projeto, documento de fls. 5-7; e a declaração do ordenador de despesas de que a despesa criada tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária de 2023, Lei n.º 2.120, de 13 de outubro de 2022, e é compatível com a Lei n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2023, e com o Plano Plurianual do quadriênio 2022-2025, Lei Municipal n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2011, documento de fl. 8.

Esse substitutivo foi apresentado mediante Mensagem Aditiva à Mensagem n.º 56, de 2023.

É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro, apresentada pelo Prefeito, documento de fl. 5-7, demonstra que o substitutivo provoca gastos de R\$ 33.273,65 no exercício de 2023; de R\$ 82.436,13 no exercício de 2024; e de R\$ 85.321,30 no ano de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Ainda de acordo com o documento do Prefeito, o impacto da despesa no Orçamento de 2023 é de apenas 0,033%. Nos dois exercícios subsequentes, o impacto é de 0,087% e 0,080%, respectivamente.

O autor do substitutivo justifica que esse aumento de despesa com pessoal será compensado com a redução de despesas de outros setores e que, nos exercícios de 2024 e 2025, essa constará da revisão do PPA e da elaboração da LDO e LOA dos referidos exercícios.

Verifica-se que o impacto financeiro provocado pelo substitutivo é baixo e não irá interferir no cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO e LOA de 2023.

Na declaração do ordenador de despesas, documento de fls. 8, o Prefeito Municipal informa que a despesa criada tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária de 2023, Lei n.º 2.120, de 13 de outubro de 2022, e é compatível com a Lei n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2023, e com o Plano Plurianual do quadriênio 2022-2025, Lei Municipal n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2011. Portanto, o autor do projeto admite que existem recursos orçamentários par atender à despesa expandida.

O Prefeito, mediante o ofício de fl. 13, esclarece que a despesa com pessoal do Poder Executivo dos últimos doze meses (julho de 2022 a julho de 2023) representa 40,64% da receita corrente líquida -RCL do mesmo período.

Nota-se que a despesa total com pessoal é inferior a 95% do limite fixado no art. 18, incisos II e III, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, o substitutivo não incorre no impedimento do art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a concessão de vantagem quando a despesa total com pessoal exceder 51,3% da RCL.

No mérito, o substitutivo merece acolhida por criar incentivo financeiro para os servidores que trabalham na manutenção de estradas municipais.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto da relatora e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei Complementar n.º 14, de 2023.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2023.

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente e Relatora

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Membro

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro